



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1815040/2019
INTERESSADA	Escola de Engenharia de Piracicaba
ASSUNTO	Alteração da nomenclatura do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Marketing
RELATOR	Cons. Marcos Sidnei Bassi
PARECER CEE	Nº 375/2019 CES "D" Aprovado em 09/10/2019 Comunicado ao Pleno em 16/10/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor Acadêmico da Escola de Engenharia de Piracicaba / EEP encaminha a este Conselho, pelo Ofício Nº 314/19, protocolado em 01/07/19, pedido de alteração da nomenclatura do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Marketing para **Curso de Especialização MBA em Gestão Estratégica de Marketing**, nos termos da Deliberação CEE Nº 108/11 (de fls. 51 a 70).

A EEP foi recredenciada pelo Parecer CEE Nº 469/17 e Portaria CEE/GP Nº 517/17, publicada em 07/10/17, por cinco anos. A Direção é exercida pelo Prof. Dr. José Carlos Chitolina, no período de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2020.

O Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Marketing foi aprovado pelo Parecer CEE Nº 192/14, publicado em 19/06/14, com 40 vagas semestrais.

A EEP informa:

... a nova nomenclatura, que foi aprovada pela douta Congregação da Escola de Engenharia de Piracicaba em reunião de 26/06/2019, tem como previsão sua aplicação a partir de 2020, não havendo alteração no conteúdo e na carga horária do referido curso.

1.2 APRECIÇÃO

LDB

O art. 44 define que da educação superior fazem parte cursos e programas de pós-graduação compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros.

Em consulta sobre a diferença entre esses cursos no *site* do MEC, retiramos a seguinte definição:

As pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration). Com duração mínima de 360 horas, ao final do curso o aluno obterá certificado e não diploma. Ademais são abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino – Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996.

As pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996). Ao final do curso o aluno obterá diploma.

(portal.mec.gov.br/component/content/article?id=13072:qual-a-diferenca-entre-pos-graduacao-lato-sensu-e-stricto-sensu)

Sobre cursos *lato sensu*:

3 - Os cursos designados como MBA - Master Business Administration ou equivalentes nada mais são do que cursos de especialização em nível de pós-graduação na área de administração;

(portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu)

Legislação do CNE sobre Cursos de Especialização

O Conselho Nacional de Educação, pela Resolução CNE/CES Nº 1/01 estabeleceu normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação – *stricto sensu* e *lato sensu* – **incluindo nessa última**

categoria os cursos designados como MBA (Master Business Administration) (§ 1º do art. 6º).

Essa Resolução, primeiramente, teve o seu art. 6º revogado pela Resolução CNE/CES Nº 1/07 e posteriormente foi revogada explicitamente pela Resolução CNE/CES Nº 7/17.

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* foram normatizados pela Resolução CNE/CES Nº 1/07, revogada também. Atualmente, a Resolução CNE/CES Nº 1/18 estabelece diretrizes e normas para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados Cursos de Especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior. Nenhuma dessas duas legislações fizeram menção ao termo MBA.

Legislação do CEE sobre Cursos de Especialização

A Deliberação CEE Nº 108/11 dispõe sobre aprovação e validade de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária oferecidos por Instituições de Ensino Superior integrantes do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Também não faz menção ao termo MBA.

De acordo com seu art. 4º, as IESs que possuem autonomia universitária não necessitam de aprovação deste Conselho para esses cursos. Em consulta ao sistema *e-mec* (*emec.mec.gov.br*), podemos verificar vários cursos de pós-graduação com o termo MBA como parte da nomenclatura, inclusive alguns oferecidos por IES jurisdicionadas a este Conselho.

Recentemente, este Conselho exarou o Parecer CEE Nº 93/19, que aprovou com fundamento na Deliberação CEE Nº 108/11, o Curso de Especialização em MBA em Gestão de Pessoas e Liderança, para uma IES, não universitária, a ele jurisdicionada.

Apesar do termo **Master** (de Master Business Administration), a legislação aplicada no Sistema de Ensino do Brasil deixa claro que ao concluinte desse curso não será concedido o título acadêmico de Mestre. O Parecer CEE Nº 93/19 consolidou esse entendimento:

... a sigla MBA (Master in Business Administration) que consta neste Curso, faz parte da nomenclatura de Cursos de Especialização Lato Sensu comumente utilizada e reconhecida na área acadêmica com efeito mercadológico, cuja finalidade não é a de emitir Diploma de Mestrado ou Doutorado Acadêmico ou Profissional, e sim, Certificado de Especialização Lato Sensu.

Considerações Finais

Trata-se de pedido de alteração da nomenclatura do Curso de Especialização, passando de “Gestão Estratégica de Marketing” para “MBA em Gestão Estratégica de Marketing”, da Escola de Engenharia de Piracicaba. A nova nomenclatura foi aprovada pela Congregação da Escola de Engenharia em 26/06/2019 tendo como previsão de aplicação da nova nomenclatura a partir de 2020. Com exceção dessa alteração, o Projeto Pedagógico permanece o mesmo aprovado pelo Parecer CEE nº 192/2014.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, a alteração da denominação do “Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Marketing” para “MBA em Gestão Estratégica de Marketing”, da Escola de Engenharia de Piracicaba.

2.2 O Curso atende as normativas deste Conselho e a sigla MBA (Master in Business Administration) que consta neste Curso, faz parte da nomenclatura de Cursos de Especialização *Lato Sensu* comumente utilizada e reconhecida na área acadêmica, com efeito mercadológico, cuja finalidade não é a de emitir Diploma de Mestrado ou Doutorado Acadêmico ou Profissional, e sim, Certificado de Especialização *Lato Sensu*.

São Paulo, 26 de setembro de 2019.

a) Cons. Marcos Sidnei Bassi
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theóphilo Júnior e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 09 de outubro de 2019.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de outubro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente